



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI MUNICIPAL Nº 980, 13 de Novembro de 2017**

**SÚMULA: CRIA E ORGANIZA A  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE  
RESERVA DO IGUAÇU E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Sebastião Almir Caldas de Campos, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1.º Esta Lei cria e organiza a Procuradoria Geral do Município de Reserva do Iguaçu, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico, prerrogativas, direitos e deveres dos seus integrantes.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município tem por atribuições coordenar, controlar e desenvolver a orientação jurídica a ser seguida pelo Poder Executivo Municipal e suas Unidades Administrativas, desenvolvendo as atividades de consultoria e assessoramento técnico jurídico e de representação do Município de Reserva do Iguaçu judicial e extrajudicialmente, em todo o território nacional, nos termos definidos nesta Lei.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA**

Art. 2.º A Procuradoria Geral do Município é constituída dos seguintes cargos:

- I – Procurador Geral do Município;
- II – Procurador do Município;
- III – Assessor Jurídico.

§ 1.º O Procurador Geral do Município é cargo em comissão nomeado pelo Prefeito Municipal, ou Procurador do Município designado para função gratificada.



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§ 2.º O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, mediante concurso de provas e títulos.

§ 3.º A alínea "c" do art. 3º da Lei Municipal 842, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]  
c) Procuradoria Geral;  
[...]".

§ 4.º O Cargo de Assessor Jurídico do Município é cargo em comissão nomeado pelo Prefeito Municipal, será exercido exclusivamente em regime de auxílio aos Procuradores de carreira do Município e Procurador Geral.

Art. 3.º Fica criado na Estrutura Organizacional Administrativa do Município de Reserva do Iguaçu, constante do Anexo II, da Lei nº 718/2011, além dos já existentes:

I - 01 (uma) vaga para o cargo em comissão de Assessor Jurídico

II - 01 (uma) vaga para o cargo em comissão de Procurador Geral.

§ 1º - A carga horária do cargo de Assessor Jurídico será de 20 (vinte) horas semanais, com os vencimentos já previstos no quadro de comissionados, não sendo vedada a advocacia privada, desde que compatível com a carga horária aqui estabelecida e sem prejuízo da regular e efetiva prestação das atividades junto ao Município.

§ 2º - O cumprimento da carga horária estabelecida no parágrafo anterior será exercido e estipulado visando precipuamente o interesse público sendo que a distribuição dos horários ficará a cargo do Procurador Geral do Município.

Art. 4.º À Procuradoria Geral do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, vinculado ao Gabinete do Prefeito, compete:

I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município de Reserva do Iguaçu, celebrando acordos judiciais e extrajudiciais na forma da Lei Municipal n.º 936/2016;

II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica da Administração Direta e Indireta do Município de Reserva do Iguaçu;

III – promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV – emitir parecer em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, por Secretário Municipal, Diretor de Departamento ou por dirigente de órgão autárquico, bem como emitir pareceres em procedimentos licitatórios realizados pela Administração Direta e Indireta;



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

VI – exercer a representação do Município de Reserva do Iguaçu perante o Tribunal de Contas, nos Inquéritos Cíveis promovidos pelo Ministério Público, Inquérito Policiais, Termo Circunstanciados e Boletins de Ocorrência Policiais que envolvam interesses do Município e nas Câmaras de Conciliação e Arbitragem previstas na Lei Federal n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

VII - opinar, previamente, sobre:

a) a forma de cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, os pedidos de extensão dos julgados relacionados com a Administração Pública;

b) a forma de cumprimento de precatórios judiciais;

c) a legalidade e a forma dos editais e outros atos convocatórios de licitações, bem como dos contratos, consórcios e convênios;

1. d) os processos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

2. VIII - supervisionar, coordenar e dirigir os trabalhos de apuração de liquidez e certeza da dívida ativa do Município, tributária e de qualquer outra natureza, bem como inscrever, cobrar e receber a dívida ativa;

IX - propor ao Prefeito a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos;

X - propor ao Prefeito as medidas de caráter jurídico que visem proteger os direitos reais e possessórios referentes ao patrimônio público;

XI - propor ao Prefeito a abertura de processo administrativo contra agentes públicos nos casos de atos de improbidade administrativa;

XII - exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

XIII - a supervisão das sindicâncias e processos administrativos;

XIV - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

XV - requisitar a qualquer Secretaria, ou órgão da administração centralizada ou descentralizada, processos, documentos, certidões, cópias, exames, diligências, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como técnicos, para realização de perícia, quando o assunto envolver matéria que reclame o exame por profissional especializado, a ser atendido em prazo razoável assinalado;

XVI - realizar a desistência, transação, acordo e termo de compromisso nos processos judiciais de interesse do Município, com anuência do Prefeito;

XVII - instaurar e conduzir, de ofício, ou por deliberação da Procuradoria Geral do Município, processos disciplinares referentes às infrações cometidas por Procuradores do Município e por servidores lotados na Procuradoria Geral do Município;

XVIII - compor seus órgãos de administração e organizar seus órgãos especializados, repartições administrativas e serviços auxiliares;

XIX - celebrar, nos termos e limites da lei, contratos, acordos e convênios relacionados à qualificação funcional dos Procuradores do Município e dos servidores da Procuradoria Geral do Município, bem como para a ampliação da defesa judicial do Município;

XX - dispor sobre seus regimentos, portarias e regulamentos internos;

XXI - exercer outras competências decorrentes de seus princípios institucionais.

§ 1º. As petições e pareceres emitidos pelos integrantes da Procuradoria Geral do Município poderão ser assinados digitalmente, na forma da Lei, e o encaminhamento de documentos administrativos poderá ser encaminhado pela rede mundial de computadores, servindo o encaminhamento como comprovante de envio.

§ 2º. O exercício da atividade jurídica pelos integrantes da Procuradoria Geral deverá ser realizado de forma a promover a uniformização da jurisprudência administrativa, a fim de evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e de atos administrativos, mediante a emissão de pareceres, súmulas, e outros atos, vinculantes ou não, obedecendo-se a legislação correlata, bem como as orientações jurisprudenciais dos Tribunais Superiores e normativas do Tribunal de Contas do Estado.



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

§ 3º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado à Chefia da Procuradoria do Município no exercício de suas atividades funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa.

**CAPÍTULO III**  
**DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 5.º O Procurador Geral do Município, cargo comissionado de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, será nomeado dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, ou Procurador de carreira do Município designado para o desempenho da função.

Art. 6.º São atribuições de Procurador Geral:

I - chefiar a Procuradoria Geral do Município, superintender e coordenar todas as suas atividades jurídicas e administrativas, orientar-lhe a atuação, mediante a elaboração de Resoluções e Instruções Normativas;

II - prestar a assessoria jurídica direta ao Prefeito Municipal;

III - delegar atribuições aos Procuradores e Assessores Jurídicos do Município;

IV - propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal, propondo ainda ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

V - prestar assessoria legislativa ao Poder Executivo, mediante o auxílio na elaboração de projetos de lei, decretos e portarias do Chefe do Poder Executivo e demais autoridades municipais;

VI - acompanhar a tramitação dos Requerimentos, Moções e Indicações do Poder Legislativo no âmbito do Poder Executivo quando solicitado;

VII - auxiliar o Prefeito Municipal nas respostas de Ofícios encaminhados pelo Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Ministério Público de Contas e Ministério Público do Trabalho; Receita Estadual e Federal, Polícias Militar, Civil e Federal, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União e Controladoria Geral da União; Governo Federal e seus órgãos, Governo do Estado do Paraná e seus órgãos;



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

VIII - acompanhar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;

IX - representar judicialmente ou extrajudicialmente, quando necessário, o Município nos Consórcios Públicos do qual este faça parte;

X - receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte, sendo que na ausência ou impedimento do Procurador Geral do Município as intimações e citações serão recebidas diretamente pelo Prefeito Municipal;

XI - apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos administrativos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta e indireta do Município;

XII - emitir parecer em qualquer modalidade de procedimento licitatório, quando formalmente solicitado pelo Prefeito Municipal, Secretário, Diretor de Departamento ou Diretor de Consórcio Público do qual o Município de Reserva do Iguaçu faça parte;

XIII - contratar, quando for o caso, serviços eventuais de profissionais de notória especialização, inclusive para elaboração de estudos ou pareceres relacionados com a matéria em discussão, mediante autorização do Prefeito;

XIV - baixar portarias e outros atos sobre a organização interna da Procuradoria, não estabelecida por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decreto e outras disposições de interesse da Procuradoria;

§ 1.º O Procurador Geral do Município poderá avocar para sua atuação qualquer processo judicial ou administrativo, em que o Município de Reserva do Iguaçu for parte, cuja atuação esteja a cargo de outro Procurador, protocolando petições e recursos de quaisquer natureza, observado o disposto no inciso I, do art. 9º da presente Lei, incluindo petições iniciais.

§ 2.º No período de férias ou afastamento temporário da função, o Procurador Geral do Município será substituído interinamente, por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 3.º O Procurador Geral do Município deverá cumprir com o disposto no art. 29 da Lei Federal n.º 8.906/94, respeitando a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo-lhe vedada a advocacia privada durante o período de investidura no cargo, sob pena disciplinar, bem como comunicação à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, a que o profissional estiver vinculado.



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CAPÍTULO IV**  
**DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO**

Art. 7.º O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecendo-se, no ato de nomeação, à ordem classificatória.

Art. 8.º O Procurador do Município tomará posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

Art. 9.º A carga horária de trabalho do Procurador Municipal é de 40 h (quarenta horas) semanais, sendo suas atribuições as seguintes:

I – representar o Município nos Juízos Cível, Trabalhista e Federal, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações, fazendo petições iniciais, cumprindo despachos judiciais, interpondo recursos quando cabíveis e que cujo manejo não represente aumento desnecessário de condenação em honorários de sucumbência ou custas processuais em desfavor do Município;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos administrativos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – elaborar defesa técnica do Município nos processos em que este figure como Entidade ou Interessado, perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União;

VIII – receber as citações, inclusive eletrônicas, intimações e notificações em todos os processos que o Município for parte, sob pena de nulidade;



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

IX – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas, quando designado pelo Procurador Geral ou pelo Prefeito Municipal;

X – supervisionar a organização e manutenção dos arquivos de Leis e Decretos Municipais, demais atos administrativos, convênios, contratos, acordos, editais, termos e documentos similares;

XI – compilar a legislação federal e estadual de interesse do Município;

XII – manter e organizar o acervo de obras doutrinárias e jurisprudenciais e a coletânea de normas jurídicas;

XIII – defender o Município em juízo ou fora dele, em feitos ou processos que digam respeito a reivindicações de servidores públicos municipais ou envolvam pretensões de admissão ao serviço público Municipal.

Art. 10. São atribuições privativas dos Procuradores do Município:

I – a representação jurídica do ente municipal em juízo ou fora dele, o exame da legalidade interna dos atos administrativos;

II - ingressar com ações de execução fiscal, acompanhando e recebendo as intimações de referidos processos, bem como efetuar a defesa do Município em Embargos a Execução, Embargos de Terceiro, Exceções de Pré-Executividade e recursos judiciais tributários em geral;

III – receber citações, inclusive *online*, das ações em que o Município figurar como réu, em qualquer esfera de jurisdição;

IV – atuar nas Câmaras de Conciliação e Arbitragem previstas no art. 174 da Lei Federal n.º 13.105/2015;

V – propor as ações e medidas judiciais cabíveis, inclusive, liminar ou cautelarmente, para defesa do patrimônio e do interesse público do Município, especialmente no caso de ação civil pública por ato de improbidade administrativa ou ação judicial por ato de responsabilidade fiscal.

**CAPITULO V**  
**DOS ASSESSORES JURÍDICOS**

Art. 11. Os Assessores Jurídicos, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, serão escolhidos entre advogados regularmente inscritos na OAB– Ordem dos Advogados do Brasil, e possui as seguintes atribuições:





**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

I – auxiliar o Procurador Geral e os Procuradores do Município no exercício de suas atribuições com a realização de minutas, pesquisas jurisprudenciais e doutrinárias e todas as atividades correlatas à atividade jurídica municipal, sendo-lhe vedado desempenhar qualquer atividade privativa dos Procuradores de carreira;

II – auxiliar as Secretarias e/ou Departamentos do Município em assuntos jurídicos;

III – servir de preposto ou representante judicial do Município em audiências judiciais ou administrativas;

IV – emitir, quando designado pelo Prefeito Municipal, pareceres sobre questões jurídicas, incluindo pareceres de procedimentos licitatórios, sob a supervisão dos Procuradores Municipais ou do Procurador Geral;

V – prestar todas as informações, sempre que solicitado pelo Procurador Geral do Município, emitindo relatórios das atividades desempenhadas, procedimentos adotados e orientações aos órgãos da Administração do Município.

**CAPÍTULO VI**  
**DO REGIME JURÍDICO**

Art. 12. O regime jurídico dos Procuradores do Município efetivos de Reserva do Iguaçu é o estatutário, previsto na Lei Municipal n. 682/2010, exceto para os cargos comissionados de Procurador Geral do Município e Assessores Jurídicos.

Parágrafo único. Caso seja nomeado para o cargo de Procurador Geral do Município um dos Procuradores de carreira, nos termos do art. 2º, §1º desta lei, permanecerá o regime jurídico previsto na Lei Municipal n. 682/2010.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES**

Art. 13. Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei Federal n.º 8.906/1994.

Art. 14. São prerrogativas dos Procuradores do Município, incluindo o Procurador Geral do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

II – requisitar, sempre que necessário, auxílio e colaboração das autoridades públicas municipais para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional;

V – requisitar, mediante memorando interno, quaisquer documentos ou informações necessários para a defesa do interesse do Município de Reserva do Iguaçu em processos judiciais ou extrajudiciais em que este figure como parte, bem como para auxílio na elaboração de pareceres ou respostas a qualquer autoridade municipal;

VI – requisitar o pagamento de diárias de viagem e reembolso de despesas, bem como dirigir veículos de propriedade do Município, quando a serviço da Procuradoria e na atuação judicial ou extrajudicial do Município;

VII – para fins do inciso anterior, serão autorizados a dirigir os veículos de propriedade do Município apenas os Procuradores legalmente habilitados, com respectivo controle em diário de bordo.

Art. 15. Os honorários pagos pela parte vencida em virtude de cobrança judicial da Dívida Ativa e nas demais Ações Judiciais, a título de sucumbência, pertencem aos Procuradores do Município que efetivamente atuaram nas respectivas ações, e serão por estes levantados, na forma do § 19 do art. 85 da Lei Federal n.º 13.105/2015.

§ 1.º O disposto no *caput* deste art. tem validade inclusive para ações já ajuizadas e em andamento ou não.

§ 2.º Não será devido qualquer pagamento a título de honorários, quando efetuado acordo ou pagamento de débito pela via administrativa, desde que não tenha sido ajuizada a respectiva ação.

Art. 16. São deveres dos Procuradores do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;

IV – lealdade à instituição a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI – guardar sigilo profissional;



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

VII – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – frequentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

§1º. A quebra dos deveres funcionais dará ensejo à instauração de procedimento disciplinar em face da transgressão.

§2º. É dever do Município de Reserva do Iguaçu investir em programas, cursos de treinamentos e aperfeiçoamento profissional e aquisição de obras doutrinárias, jurisprudenciais para os integrantes da Procuradoria Geral do Município de Reserva do Iguaçu, incluindo o Procurador Geral do Município.

Art. 17. Para fins da assiduidade e pontualidade a ser desempenhada pelos Procuradores Municipais, inclusive o Procurador Geral do Município, contará como carga horária de serviço em favor do Município a atividade desempenhada em qualquer foro ao qual o Município de Reserva do Iguaçu esteja submetido, seja estadual ou federal, incluindo a jurisdição estadual, federal, trabalhista e administrativa de contas, bem como as horas *in itinere*, comprovadamente laboradas em defesa dos interesses da Administração Pública Municipal.

§1º. A assiduidade, a qualidade e quantidade de trabalho desenvolvidos em defesa dos interesses da Administração Pública pelos integrantes da Procuradoria Municipal, bem como seu comprometimento e dedicação ao interesse público, serão sujeitos à verificação pelo Procurador Geral do Município.

§ 2º. Para comprovação de atividade laborada em defesa dos interesses da Administração Pública, em caso de atividade desempenhada fora da Unidade Administrativa, no foro judicial ou extrajudicial ao qual o Município de Reserva do Iguaçu esteja submetido, deverá ser apresentada declaração, certidão, ata de audiência ou reunião, ou documento comprobatório do ato equivalente, sob pena de prejuízo pelo horário não cumprido.

**CAPÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Para o cargo de Procurador Geral do Município, os vencimentos serão equivalentes aos de Secretário Municipal.

Parágrafo Único. Caso seja nomeado para o cargo de Procurador Geral do Município um Procurador de carreira do quadro próprio, o mesmo fará jus a equiparação de salário ao de Secretário Municipal.



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Art.19. Os advogados concursados que integram o quadro funcional do Município passarão a integrar automaticamente à Procuradoria Geral do Município e serão denominados "Procurador do Município".

Parágrafo Único. Os processos judiciais em trâmite que tenha como parte o Município de Reserva do Iguaçu terão a imediata habilitação dos Procuradores do Município na forma do art. 9.º desta Lei Municipal, mediante comunicação formal do Prefeito Municipal ao respectivo Cartório ou Secretaria ou ainda por substabelecimento dos advogados comissionados que eventualmente tenham atuado nos processos.

Art. 20. Aos procuradores do quadro efetivo do Município é permitido o exercício da advocacia privada, de forma que não prejudique o exercício da função em defesa dos interesses da Administração Municipal.

Art. 21. Aos procuradores do quadro efetivo e assessores jurídicos é expressamente vedado o exercício da advocacia privada, seja de consultoria, assessoramento ou qualquer tipo de atendimento de natureza advocatícia a cliente nas dependências e horário de expediente da Administração Pública Municipal, sob pena disciplinar.

Art. 22. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Créditos Adicionais Especiais, para cobrir as despesas necessárias ao funcionamento da Procuradoria Geral do Município.

Art. 23. Mediante Decreto poderá o Executivo Municipal regulamentar a aplicação desta Lei.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder as alterações dos anexos e tabelas da Lei n. 776/2012, assim como dos registros em sistema dos cargos, vagas e valores de vencimentos.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 13 de Novembro de 2017.

  
**Sebastião Almir Caldas de Campos**  
Prefeito Municipal